



MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dá nova redação ao §2º do Art. 16
da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Anselmo de Jesus)

Exclua-se do §2º do Art. 16 a expressão “a partir de maio de 2008”.

JUSTIFICATIVA

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 15:00
FAB/10 estagiário

A presente medida provisória tem por objetivo sanar um problema histórico na região da Amazônia Legal, qual seja: a questão fundiária.

Não nos parece pertinente, entretanto, o comando inserido no §2º do Art. 16, daquela espécie normativa, quando cuida da titularização emanada pelo INCRA somente a partir de maio de 2008.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda modificativa com vistas a apreciar, também, situações pretéritas, sob a garantia do necessário requerimento do interessado, respeitado os termos do regulamento.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

